

TABELA N.º 1

ENQUADRAMENTO DADO PELO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR N.º 21, DE 20 DE MAIO DE 1970							RETIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO				
Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Titular de Cargo	
II	II	Escrivão (Nível I)	PP-III	11	II	III	Encarregado do Setor (Finanças)	PP-II	16	Eduardo David	
II	II	Escrivão (Nível I)	PP-III	11	II	III	Chefe de Seção (Transportes)	PP-II	19	Daisy de Paiva Fiori	
II	II	Escrivão (Nível I)	PP-III	11	II	III	Escrivão (Nível II)	PP-III	14	Yolanda Canciani de Abreu	
II	II	Escrivão (Nível I)	PP-III	11	II	III	Escrivão (Nível II)	PP-III	14	Helena Domingues Machado	

TABELA N.º 2

ENQUADRAMENTO DADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 32, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970							RETIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO				
Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Titular de Cargo	
II	II	Marceneiro	PP-III	10	II	II	Mestre Marceneiro	PP-III	13	José Pires (Promoção Social)	
II	I	Auxiliar de Campo	PP-III	6	II	II	Encanador	PP-III	10	Manoel Alves de Menezes	
II	I	Ajudante de Pedreiro	PP-III	4	II	II	Pedreiro	PP-III	10	João Braga	
II	I	Borracheiro	PP-III	5	II	II	Mecânico	PP-III	10	Décio da Silva Dolazza	
II	II	Escrivão (Nível I)	PP-III	11	II	III	Chefe de Seção	PP-II	19	Lydia Moreno Alves	
II	I	Costureiro*	PP-III	5	II	II	Encarregado de Setor (Rouparia)	PP-II	12	Zilda Carvalho Teodoro	
II	II	Mecânico	PP-III	10	II	III	Almoxarife**	PP-III	14	Victor Hiroshi Ogassawara	
II	I	Foguista	PP-III	5	II	II	Mestre de Lavanderia	PP-III	13	Edvaldo Tenório de Lima	

* Referência elevada de "5" para "8" pela Lei Complementar n.º 81, de 17 de outubro de 1973.

** Os cargos de Almoxarife passaram a integrar a PP-II, a partir de 15-12-72 (Lei Complementar n.º 73, de 14-12-72).

TABELA N.º 3

ENQUADRAMENTO DADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 44, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971							RETIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO				
Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Titular de Cargo	
II	II	Pintor	PP-III	10	II	III	Encarregado de Setor (Manutenção)	PP-II	16	Francisco Banzatto	
II	I	Roupeiro	PP-III	4	II	II	Encarregado de Setor (Lavanderia)	PP-II	12	Amélia Arteni Martins	

LEI N.º 1.397, DE 5 DE OUTUBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Presidente Alves, imóvel com benefícios, situado nessa localidade

Retificação

Artigo 1.º —

Na 5.ª linha da descrição do imóvel —

Onde se lê:

"... com o Espólio e José Paschoal, ..."

Leia-se:

"... com o Espólio de José Paschoal, ..."

LEI N.º 1.399, DE 5 DE OUTUBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, imóvel situado em Iporanga

Retificação

Artigo 2.º —

Onde se lê:

"... constar cláusula, termos..."

Leia-se:

"... constar cláusulas, termos..."

LEI N.º 1.405, DE 7 DE OUTUBRO DE 1977

Retificação

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada:

Dá a denominação de "Amos Meucci" à Escola Estadual de 1.º Grau Vila Caldas, em Carapicuíba.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 10.534, DE 12 DE OUTUBRO DE 1977

Dá nova redação aos §§ 1.º e 2.º do artigo 4.º do Decreto n.º 52.477, de 29 de junho de 1970.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os §§ 1.º e 2.º do artigo 4.º do Decreto n.º 52.477, de 29 de junho de 1970, passam a ter a seguinte redação:

§ 1.º — Se os servidores de que trata este artigo não se habilitarem para o exercício do magistério, permanecerão estáveis para funções administrativas.

§ 2.º — Os servidores a que se refere este artigo ficam obrigados a 18 (dezoito) horas semanais de trabalho, percebendo vencimentos correspondentes à referência 20."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de outubro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.535, DE 12 DE OUTUBRO DE 1977

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no município da Capital, necessários à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados:

I — Terreno com área aproximada de 9.116,89m² (nove mil, cento e dezesseis metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias situado nas Ruas Bom Jesus da Cachoeira e 4-B e Travessa das Olarias (Projetada), necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG Parque Edu Chaves, subdistrito de Tucuruvi, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a Quem de Direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 0631-77-CONESP, a saber:

«O terreno começa no ponto D, situado na Rua Bom Jesus da Cachoeira, defronte ao imóvel n.º 36-A e percorre uma distância de 8,84m (oito metros e oitenta e quatro centímetros), ao longo do alinhamento da confluência da Rua Bom Jesus da Cachoeira com a Rua 4-B, até o ponto E. Do ponto E segue em linha reta, uma distância de 100,40m (cem metros e quarenta centímetros), ao longo do alinhamento da Rua 4-B e confrontando com quem de direito, até o ponto F. Do ponto F deflete à direita, percorrendo uma distância de 85,98m (oitenta e cinco metros e noventa e oito centímetros), confrontando com quem de direito, até o ponto A. Do ponto A deflete à direita, percorrendo uma distância de 98,24m (noventa e oito metros e vinte e quatro centímetros), ao longo do alinhamento da Travessa das Olarias (Projetada), até o ponto B. Do ponto B, faz uma curva à direita, percorrendo uma distância de 10,16m (dez metros e dezesseis centímetros), ao longo do alinhamento da confluência da Travessa das Olarias com a Rua Bom Jesus da Cachoeira, até o ponto C. Do ponto C segue em linha reta uma distância de 76,24m (setenta e seis metros e vinte e quatro centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Bom Jesus da Cachoeira, até o ponto D».

II — Terreno com área aproximada de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) e respectivas benfeitorias situado na Rua 5, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG Jardim Santo Antonio, subdistrito de Campo Limpo, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a Quem de Direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 0638-77-CONESP, a saber:

«O terreno começa no ponto 1 situado na Rua 5, junto ao imóvel n.º 20 e percorre uma distância de 50,00m (cinquenta metros), confrontando com quem de direito, até o ponto 2. Do ponto 2 deflete à direita, percorren-